Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 303ª**
Decisão da CEMMQ	Nº **08/2020**	
Referência	Processo nº **1096623/2018**	
Interessado	GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Registro da empresa GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA, que apresenta como Responsável Técnico oEng. Industrial – Mecânico IGOR ELIAZAR ALMEIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **303ª**, apreciando o processo nº **1096623/2018**, que versa sobre solicitação de Registro apresentado pela empresa SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (antiga razão social: Gamesa Eólica Brasil Ltda), inscrita no CNPJ sob o n° ....., com filial estabelecida no Sítio Saco dos Goitis, Zona Rural, Santa Luzia/PB apresentando como Responsável Técnico o Engº Industrial – Mecânico IGOR ELIAZAR ALMEIDA, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 do CONFEA, com CTPS e carga horária de trabalho de 20:00 horas semanais (ART PB.....), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme parágrafo sexto, item III, letra kk, da 64ª alteração contratual consolidada, registrada na JUCEP em 20/09/2017; **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT declarou às fls 39 que pertence ao quadro técnico da requerente junto aos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e que não possui responsabilidades técnicas ativas junto no Piauí, onde também possui visto; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL ../16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de Santa Luzia/PB; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea "*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*"; **considerando**que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - "*a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)*"; **considerando**o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27/01/2020, recomendando o deferimento,e diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Industrial - Mecânico IGOR ELIAZAR ALMEIDA, CREA-.. nº ....., Visto ....., para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB),

estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)